

PROJETO DE LEI

Nº 367/2009

LEI Nº **8.856**

AUTÓGRAFO Nº 233/09

Nº _____

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento

do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Agosto de 2009.

Projeto de Lei nº 367/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2009
(Processo nº 12.199/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 24, Agosto 2009

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007, o COMDEMA foi reestruturado e iniciou as ações de desenvolvimento do Meio Ambiente no Município.

Instalado, o órgão passou a prestar assessoramento quanto às questões relativas ao meio ambiente, de forma restrita, isto é, apenas consultivamente.

As atribuições, previstas no artigo 3º de referido diploma legal, limitavam-se à ações de colaboração, recomendação, estudos, esclarecimentos e sugestões.

Entretanto, a partir de janeiro de 2008, da criação, em nível Estadual, do Projeto Ambiental Estratégico intitulado “Município Verde”, os “comdemas” devem passar a ter caráter deliberativo, mais atuante nos respectivos municípios, a fim de que o Estado de São Paulo consiga alcançar o objetivo que norteia o Projeto “Município Verde”, qual seja, a descentralização da agenda ambiental, no nível local, com o intuito de estimular os municípios a participar da política ambiental.

Criou-se o “Protocolo Verde”, documento que estabelece uma série de Diretivas, que devem ser recepcionadas pelos municípios interessados em obter o “Certificado Verde”, e que possibilitará o credenciamento do Município de Sorocaba para recebimento de benefícios financeiros que serão aplicados no desenvolvimento ambiental local.

Sorocaba aderiu ao “Protocolo Verde” do Governo Estadual e, por conseguinte, terá que recepcionar, em sua legislação, e implantar, em seu território, as dez diretrizes do Projeto “Município Verde”, dentre elas, a criação de um conselho deliberativo.

Deste modo, Nobres Vereadores, justifica-se a presente Proposição, na medida em que, faz-se necessária a revogação expressa da Lei nº 8.150/2007 e a aprovação deste Projeto de Lei, conferindo ao COMDEMA a atribuição de deliberar sobre as questões ambientais municipais.

✓



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2009 – fls. 2.

Outrossim, solicitamos, encarecidamente, que o procedimento legislativo ora proposto tramite em regime de urgência, conforme autoriza o § 1º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, para que possamos certificar-nos perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e toda a população de Sorocaba possa auferir os benefícios daí decorrentes.

Reiteramos, por fim, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL criação CONDEMA 2009



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 367/2009

(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - Colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;
- II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V - Colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;
- VI - Colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;
- VII - Fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VIII – Promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Sorocaba;

IX - Ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias.

X – Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI – Analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – Propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII – Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV – Analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 3º - O Comdema será composto por 20 (vinte) membros:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;
- b) 02 (dois) do Poder Público Estadual;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

c) c) 01 (um) do Poder Público Federal;

II - 10 (dez) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

a) 04 (quatro) de ensino superior;

b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;

d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;

e) d) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado;

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos;

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros;

4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 10 Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

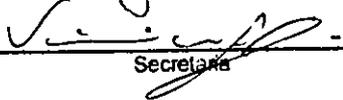
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis n°s 2.346, de 05 de dezembro de 1984; 4.479, de 17 de fevereiro de 1994; 5.572, de 20 de fevereiro de 1998 e 8.150, de 02 de maio de 2007.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

075

Recebido em

24 de agosto de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 25 / 08 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 367/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal, acompanhado de respectiva mensagem, na qual solicita a V. Exa. *urgência na tramitação do projeto*, nos moldes estabelecidos pela LOMS.

O *Art. 1º caput* do PL estatui a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado local, com "caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente"; o *Parágrafo único* refere que o COMDEMA fica subordinado ao Poder Executivo; o *Art. 2º e incisos I a XV* referem a "finalidade" do COMDEMA; o *Art. 3º*, em seus *incisos I, alíneas a) a c), II, alíneas a) a e)* e *Parágrafo único* refere a composição dos membros do COMDEMA; o *Art. 4º e seus §§ 1º e 2º* dispõem que o COMDEMA será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, estabelecendo critérios para a indicação; o *Art. 5º* refere a duração do mandato dos membros do COMDEMA; o *Art. 6º* trata das reuniões do Conselho; o *Art. 7º* refere que será gratuito o exercício das funções no Conselho; o *Art. 8º* refere cláusula de regulamentação da Lei, no que couber; o *Art. 9º* refere o quorum necessário para a realização das reuniões do Conselho; o *Art. 10* refere a elaboração do Regimento Interno pelo COMDEMA, a ser homologado por Decreto do Executivo; o *Art. 11* refere *cláusula financeira* e o *Art. 12* refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir desta data, e de *revogação* expressa das leis que menciona.

A matéria sobre criação de conselhos municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOMS, que garante a "participação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

popular" nos assuntos de interesse local, sendo a proposição de iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 38, inc. IV, da referida LOM, cabendo-lhe, também, "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei", a teor do disposto no art. 61, inc. VIII, do mesmo diploma legal.

A par da criação do COMDEMA, o projeto revoga expressamente as Leis nºs 2.346, de 05 de dezembro de 1984, 4.479, de 17 de fevereiro de 1994, 5.572, de 20 de fevereiro de 1998 e 8.150, de 02 de maio de 2007, sendo que esta última "Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente-COMDEMA e dá outras providências".

Tecnicamente tão somente a Lei nº 8.150/07 *encontra-se em vigor*, posto que as demais elencadas no Art. 12 da proposição foram expressamente revogadas por força do art. 10 da citada lei; a revogação da última lei vigente que rege a matéria não restaurará automaticamente a vigência das leis revogadas, "salvo disposição em contrário", a teor do que estabelece o § 3º do Art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (*Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*).

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme estatui o art. 40, e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 367/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

“Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica”.

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal” (art. 61, II), bem como compete-lhe “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei” (art. 61, VIII).

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto constituírem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Nesse sentido, estabelece a LOMS o seguinte:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

*...
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.*

Entretanto, recomenda-se que o Art. 12 do PL seja retificado, uma vez que as Leis nº 2.346/84, 4.479/94 e 5.572/98 já foram revogadas pela Lei nº 8.150/07.

Assim, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

O Art. 12 do PL nº 367/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.”

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

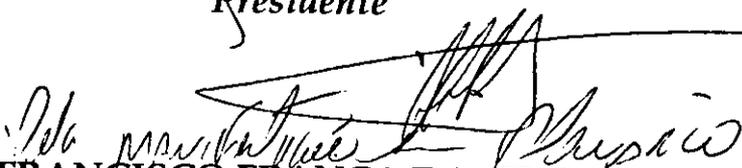
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

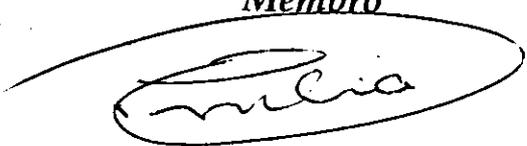
SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de agosto de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

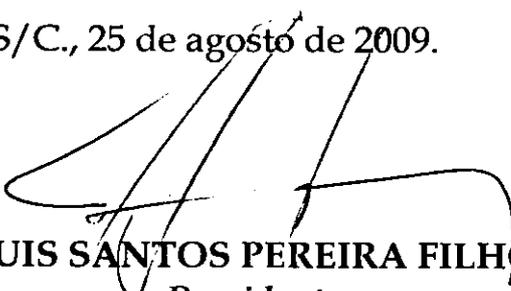
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

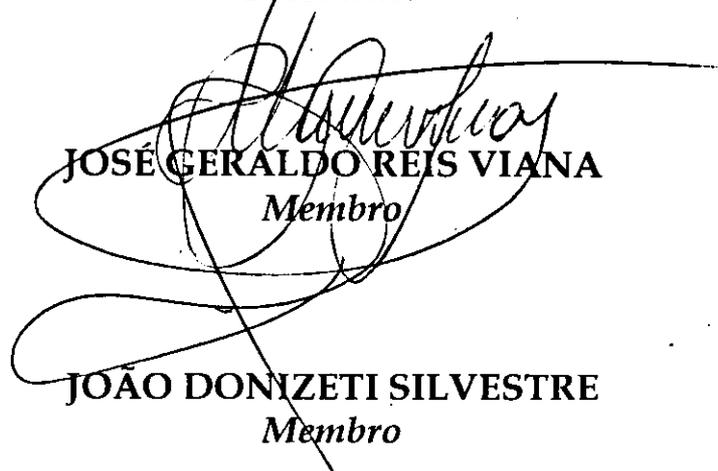
SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



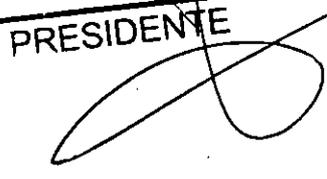
1.a DISCUSSÃO *SE. 40/09*

APROVADO REJEITADO

*Ben como as
emendas 1, 2 e 3*

EM 27 / 08 / 2009

PRESIDENTE



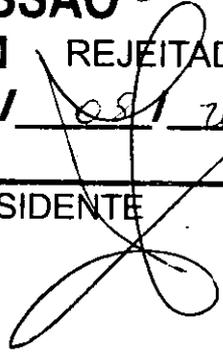
2.a DISCUSSÃO *SE. 41/09*

APROVADO REJEITADO

*Apresente a emenda
nº 2 - e agradesce
as emendas 1 e 3.*

EM 27 / 08 / 2009

PRESIDENTE



*comissões de
de ct*

PESQUISA GERAL 

LEI Nº 8150, DE 02 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 52/2007 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo Único - O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do Município;

III - Promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - Colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI - Colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII - Fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII - Ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O Comdema será composto por 18 (dezoito) membros:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 05 (cinco) do Poder Público Municipal;
- b) 02 (dois) do Poder Público Estadual;
- c) 01 (um) do Poder Público Federal;
- d) 01 (um) da Câmara Municipal.

II - 09 (nove) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 04 (quatro) de ensino superior;
- b) 03 (três) de ONG's ambientalistas;
- c) 02 (dois) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais.

Art. 4º - O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 2.346, de 05 de dezembro de 1984, 4.479, de 17 de fevereiro de 1994 e 5.572, de 20 de fevereiro de 1998.

Palácio dos Tropeiros, em 02 de maio de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 367/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso I do art. 3º do PL nº 367/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

c) 02 (dois) representantes do Poder Público Estadual;

d) 01 (um) representante do Poder Público Federal.”

S/S., 27 /08/2009.

PAULO FRANCISCO MENDES
VEREADOR

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

FRANCISCO MOKO YABIKU
VEREADOR

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
VEREADOR

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
VEREADOR

NEUSA MÁLDONADO SILVEIRA
VEREADORA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº02 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

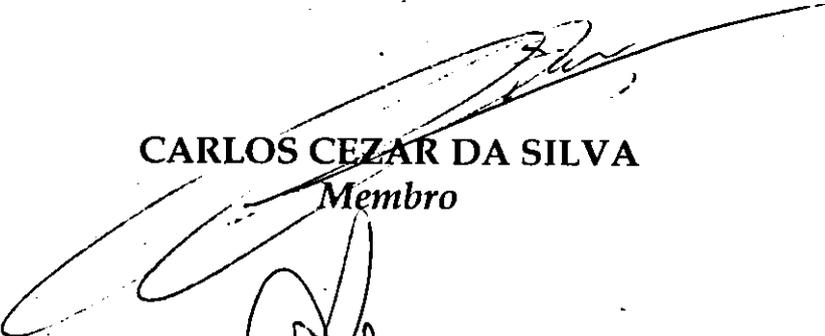
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

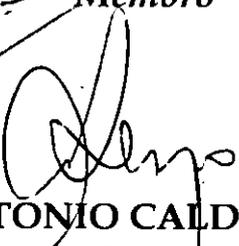
SOBRE: a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2009.


CARLOS CEZAR DA SILVA

Membro


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2009.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

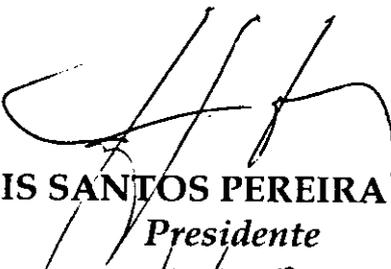
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03/367/09

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera os Incisos e alíneas do Art. 3º, do PL 367/2009, dando a seguinte redação:

“Art. 3º - O Comdema será composto por 26 (vinte e seis) membros: (NR)

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo: (NR)

- a) ...
- b) 03 (tres) do Poder Público Estadual; (NR)
- c) 03 (tres) do Poder Público Federal; (NR)

II - 13 (treze) representantes ... (NR)

- a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio; (NR)
- b) ...
- c) 01 (um) da Câmara Municipal; (NR)
- d) ...
- e) ...
- f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.”(NR)

S/S., 27 de Agosto de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão definido em seu Art. 1º como "órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município." torna-se legitimamente paritário com a composição proposta pela presente emenda.

Os Conselhos constituem um instrumento de extrema importância para a condução das matérias que lhes cabem, e um fórum de discussão abrangente, sob a forma de representação popular, portanto não há que se falar em participação popular sem representantes dos trabalhadores e cidadãos com nível médio de escolaridade.

S/S., 27 de Agosto de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

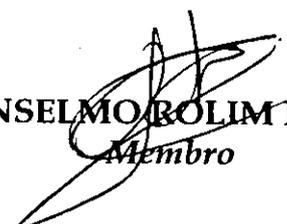
No entanto, verifica-se que foi apresentada a emenda nº 02, a qual também pretende alterar a redação do art. 3º do PL 367/2009, logo a aprovação de uma prejudica a da outra.

Dessa forma, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

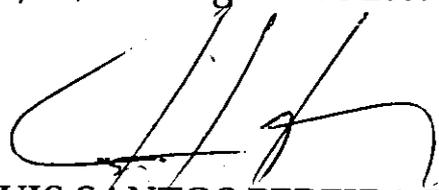
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

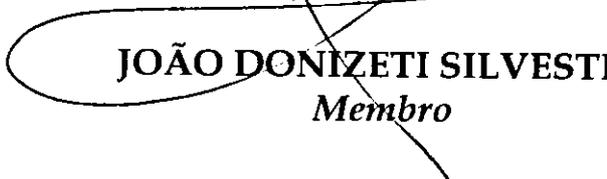
SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 367/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 367/2009

SOBRE: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

VI - colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII - fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII - promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Sorocaba;

IX - ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X - auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII - propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.





34

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

membros:

Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis)

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;
- b) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- c) 03 (três) do Poder Público Federal;

II - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;
- b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.

S/C., 27 de agosto de 2009.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

Rozendo de Oliveira
ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



DISCUSSAO ÚNICA SE. 42/09

APROVADO REJEITADO

EM 27 / 08 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0767

Sorocaba, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 233/2009, ao Projeto de Lei nº 367/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 233/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 367/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI - colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII - fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII - promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no município de Sorocaba;

IX - ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

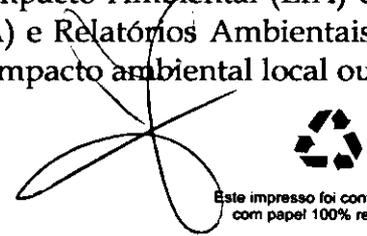
X - auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII - propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

XV - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;
- b) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- c) 03 (três) do Poder Público Federal;

II - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;
- b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.380

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 12.199/2009)
LEI Nº 8.856,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 367/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI - colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII - fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII - promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Sorocaba;

IX - ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X - auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII - propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;

b) 03 (três) do Poder Público Estadual;

c) 03 (três) do Poder Público Federal;

II - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;

b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;

c) 01 (um) da Câmara Municipal;

d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;

e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;

f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Agosto de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretaria do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

onfeccionado e reciclado.

CMS



(Processo nº 12.199/2009)

LEI Nº 8.856, DE 27 DE AGOSTO DE 2 009.

(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 367/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;
- VI - colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;
- VII - fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;
- VIII - promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Sorocaba;

a



Lei nº 8.856, de 27/8/2009 – fls. 2.

IX - ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X - auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII - propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;
- b) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- c) 03 (três) do Poder Público Federal;

II - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;
- b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;



Lei nº 8.856, de 27/8/2009 – fls. 3.

f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

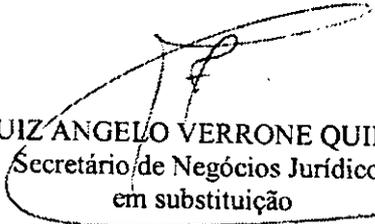
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Agosto de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

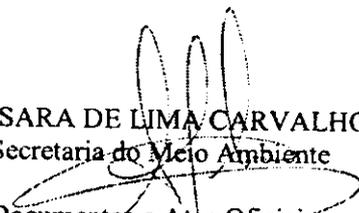

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



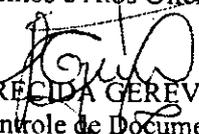
Lei nº 8.856, de 27/8/2009 – fls. 4.


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento


JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretaria do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais